

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 39.556.276/0001-96 - Insc. Est. 204.285.172-118

Rua 34, Nº 1861 - Bairro Rios - Barretos, SP - CEP 14783-211

 (17) 3612-1700  (17) 3612-1800  superfacilpedidosecontratos@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 87/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2024

PROCESSO Nº 161/2024

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 39.556.276/0001-96, E-mail rhcsuperfacil@gmail.com, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente perante o Ilmo. Sr. Agente de contratação (Pregoeiro), apresentar as RAZÕES RECURSAIS relativas ao produto apresentado pelas empresas: GIMENES E PAVAN LTDA; ECOLOGY PAPER LTDA; CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA por evidente ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital, conforme abaixo demonstrado:

I. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, saliente-se que nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 39.556.276/0001-96 – Insc. Est. 204.285.172-118

Rua 34, Nº 1861 - Bairro Rios - Barretos, SP - CEP 14783-211

 (17) 3612-1700  (17) 3612-1800  superfacilpedidosecontratos@outlook.com

Portando, tempestivo o presente recurso.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS

Trata-se de procedimento licitatório para Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E SACOS DE LIXO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ocorre que o Edital é claro ao requerer que proposta comercial seja condizente com o exigido em seu Edital, no presente caso, as empresas não atenderam as regras entabuladas no Edital ao apresentar o nome do fabricante ao invés não a marca do produto no item 41 conforme o abaixo descrito:

Odorizador de Ambientes. Frasco metálico de no mínimo 350ml. Aerossol, fragrância floral ou lavanda, CFC ausente em sua composição. Solúvel em água e pH entre 6,5 e 9,5, densidade = de 1.000 a 1.006mg/m³. Com padrão de qualidade semelhante às marcas GLADE, BOM AR E ULTRA FRESH. Produto com Registro/Notificação na ANVISA.

Contudo, as empresas GIMENES E PAVAN LTDA e ECOLOGY PAPER LTDA apresentaram no campo marca “BASTON”, já CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA apresentou como marca “DOM LINE”, e na realidade ambas não são marcas desse segmento de produto e refere-se a indústria. No caso, a indústrias “BASTON” e “DOM LINE” são de mesma fabricação e, fabricam odorizador de ambientes, porém foram omissos ao declararem a marca deste item, já que poderia ser duas “ULTRA FRESH” e “PURO AR”, dessa forma, não apresentaram a marca adequadamente conforme as características exigidas no Edital.

Na imagem abaixo é possível ver claramente que no site da BASTON, fabricante de produtos aerossóis de diversas marcas e seguimentos diferentes além de odorizador de ambientes, que “BASTON” e “DOMLINE” não são marcas e sim fabricantes.

Links para verificação das imagens:

<http://www.tecbril.com.br/produtos/marca/dom-line>

<https://baston.com.br/marcas/>

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 39.556.276/0001-96 – Insc. Est. 204.285.172-118

Rua 34, Nº 1861 - Bairro Rios - Barretos, SP - CEP 14783-211

(17) 3612-1700 (17) 3612-1800 superfacilpedidosecontratos@outlook.com

BASTON

[Início](#)

[Sobre](#)

[Marcas](#)

[Sustentabilidade](#)

[Terceirização](#)

[Contato](#)



RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 39.556.276/0001-96 – Insc. Est. 204.285.172-118

Rua 34, Nº 1861 - Bairro Rios - Barretos, SP - CEP 14783-211

(17) 3612-1700 (17) 3612-1800 superfacilpedidosecontratos@outlook.com



◀ VOLTAR

Os produtos da linha Dom Line são os melhores amigos da sua casa, pois facilitam e otimizam a limpeza e o cuidado de ambientes em geral, deixando-os muito mais bonitos e seguros.

[Acesse o catálogo de produtos da marca](#)

[Baixe aqui as imagens das embalagens](#)

CATEGORIAS



Neste sentido, as empresas mencionadas deixaram de cumprir a exigência do Edital.

III. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente é importante considerar que a licitação pública se destina, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, e atualmente na Lei 14.133/21 em seu art. 11 a garantir a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração Pública que deve ser julgada na conformidade com o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório.

O Referido Princípio impõe a Administração Pública e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva. Desta maneira é princípio que vincula tanto a Administração Pública quanto os interessados.

Assim, se quando da elaboração do Edital o Ente Público definiu parâmetros para o procedimento licitatório, este deverá segui-los à risca.

Nos dizeres do eminente doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afaste do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula a seus termos tantos os licitantes com a Administração que o expeliu (art. 41).” (Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 2003, p.266)

O respeito do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, é clara ao dispor que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos, sem tolerâncias que comprometam a segurança na contratação da melhor proposta, assim, aceitar uma aptidão técnica inferior ou

inexistente, ofende diretamente o Princípio da Vinculação ao Edital. Logo, entende-se que foi incorreta, a habilitação da Recorrida.

O Odorizador de Ambientes cotado pelas empresas recorridas não corresponde às exigências do Edital, o que remetem a inevitável desclassificação das empresas neste item, afinal, o erro não se mostra sanável, o que impede a prerrogativa do Agente de Contratação possibilitar as correções extemporâneas pelas recorridas, sob pena de ofensa ao Princípio da Isonomia ou Igualdade.

O Princípio da Isonomia é princípio constitucional uma vez que está consagrado em nossa Constituição Federal, mais precisamente no inciso XXI do Artigo 37. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis et garantia do cumprimento das obrigações".

Este Princípio nos ensina que a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

É dever da Administração Pública não apenas alcançar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes da licitação a igualdade de tratamento. Sendo assim é correto afirmar que o

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 39.556.276/0001-96 – Insc. Est. 204.285.172-118

Rua 34, Nº 1861 - Bairro Rios - Barretos, SP - CEP 14783-211

 (17) 3612-1700  (17) 3612-1800  superfacilpedidosecontratos@outlook.com

princípio da igualdade nas licitações públicas traduz-se na igualdade de condições oferecida a todos os concorrentes.

No caso concreto, aceitar um produto fora das especificações do Edital, ou possibilitar as licitantes que não atenderam aos requisitos do edital permitindo a substituição do item, feriria de morte o consagrado Princípio Constitucional da isonomia.

Neste sentido, não existe possibilidade de aceitar a continuidade de participação dos Recorridos relativos a estes itens.

2. DOS PEDIDOS

Feitas as considerações acima expostas, contando com o costumeiro bom senso e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, requer que sejam as presentes RAZÕES RECURSAIS, CONHECIDAS pela sua tempestividade e ao final PROVIDOS os argumentos aqui expostos, PARA DESCCLASSIFICAR AS EMPRESAS: GIMENES E PAVAN LTDA; ECOLOGY PAPER LTDA; CASA DA SOGRA COMERCIO VAREJISTA LTDA. por evidente ofensa ao Princípio da Vinculação ao Edital com seus devidos efeitos, conforme a Lei e dos entendimentos jurisprudenciais, como tradução da melhor JUSTIÇA!

Solicitamos que em caso de necessidade o digno agente de contratação (pregoeiro) e sua equipe de apoio, procure meios possíveis para sanar as dúvidas citadas dos referidos atestados.

Requer-se, ainda, o recebimento destas presentes Razões Recursais e a sua posterior remessa aos órgãos administrativos competentes.

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 39.556.276/0001-96 - Insc. Est. 204.285.172-118

Rua 34, Nº 1861 - Bairro Rios - Barretos, SP - CEP 14783-211

 (17) 3612-1700  (17) 3612-1800  superfacilpedidosecontratos@outlook.com

Termos em que, pede deferimento.

Barretos-SP, 01 de outubro de 2024.

RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 39.556.276/0001-96